

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000624/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/07/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044031/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.006799/2016-98
DATA DO PROTOCOLO: 13/07/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46208.008347/2015-60
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 01/09/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO, GERACAO, TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 09.118.273/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELIO EUSTAQUIO DE MOURA;

E

SINDICATO DOS TEC SEGURANCA TRABALHO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 24.850.893/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDECY MEIRELES DO CARMO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos em Segurança do Trabalho**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria será de R\$ 1.772,78 (hum mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos), a partir de 1º de maio de 2.016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que recebem por produção ou qualquer outro tipo de pagamento variável de salário, a remuneração das férias, do 13º salário, bem como o cálculo das verbas rescisórias, terá como base de cálculo a média dos valores recebidos a título de remuneração variável nos últimos seis meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No mês de maio de 2016, os empregadores representados pela entidade patronal, dentro da área de representação das entidades convenientes, concederão aos seus empregados

um reajuste de 9,82% (nove virgula oitenta e dois pro cento), incidente sobre os salários do mês maio de 2015.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - DA ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão alimentação na modalidade de ticket refeição ou similar, sendo o valor de cada ticket não inferior a R\$ 20,00 (vinte reais), por dia efetivamente trabalhado, incluindo-se nesse valor o quantum referente ao café da manhã.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores subsidiarão o fornecimento da refeição, em quaisquer das modalidades retro estabelecidas, sendo que a cota-parte do empregado será de R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos) mensal a partir de 01/05/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregadores poderão utilizar quaisquer das modalidades de fornecimento das refeições, inclusive para o café da manhã, ou seja, diretamente utilizando cozinha própria, indiretamente através de restaurantes conveniados ou ainda *ticket* refeição, vale refeição, vale alimentação ou similares, desde que observadas as exigências do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento pela empresa da obrigação ajustada nesta cláusula acarretará a indenização substitutiva do valor do benefício *per capita*, a qual será revertida a cada empregado, acrescida da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do benefício. Esta penalidade tem aplicação própria e exclusiva para o descumprimento da cláusula, não sendo cumulativa com qualquer outra penalidade prevista nesta Convenção.

PARÁGRAFO QUARTO – A alimentação aqui prevista, incluindo o café-da-manhã, não tem natureza salarial, não incorporando, assim, ao salário ou à remuneração, para nenhum efeito e em nenhuma hipótese.

Seguro de Vida

CLÁUSULA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Todos os empregadores ficam obrigados, a partir de 01/05/2016, a contratar um plano de seguro de vida em grupo em benefício dos seus empregados, com as seguintes coberturas e características mínimas:

1) R\$ 16.338,55 (dezesesseis mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta a cinco centavos), em caso de **MORTE** do empregado por qualquer causa, independente do local da ocorrência.

2) **INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE (IPA)** - Ficando o segurado, total ou parcialmente inválido permanentemente por acidente, receberá indenização de até R\$ 16.338,55 (dezesesseis mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta a cinco centavos), relativa à perda, redução ou impotência funcional, definitiva total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada por acidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas fornecerão aos empregados ou beneficiários, no prazo de 10

(dez) dias do respectivo requerimento, os documentos que estiverem sob sua guarda e se fizerem necessários ao recebimento das indenizações a cargo das seguradoras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do caput desta Cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para a concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado, o qual deverá, se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos empregados que recebam periculosidade será concedido um seguro de vida no valor de R\$ 26.433,34 (vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) em caso de morte do empregado por qualquer causa, independente do local da ocorrência, não sendo este valor cumulativo com o valor descrito nos incisos 1 e 2 do caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - A cobertura e a indenização por morte e/ou por invalidez permanente prevista nos incisos 1 e 2 desta Cláusula não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

PARÁGRAFO QUINTO - Sem qualquer prejuízo para a empresa na decisão da escolha da seguradora, a qual deverá garantir todas as exigências mínimas desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor recebido pelo empregado a título de indenização por qualquer das hipóteses previstas nesta CLÁUSULA, será sempre deduzido de qualquer outra indenização, inclusive aquela fixada pela Justiça, desde que com base no mesmo sinistro.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - SINDCEL

Com fundamento na decisão emanada de Assembleia Geral Ordinária realizada em 07 de Abril de 2016, as empresas associadas e filiadas, se obrigam a recolher a favor do **SINDCEL** – Sindicato da Indústria da Construção, Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica no Estado de Goiás a importância, conforme especificação abaixo, cuja contribuição deverá ser recolhida em guia própria do Sindicato até 30 de setembro de 2016:

a) Capital Social de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), contribuição de R\$ 353,70 (trezentos e cinquenta e três reais e setenta centavos);

b) Capital Social entre R\$ 250.001,00 (duzentos e cinquenta mil e um real) e R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), contribuição de R\$ 589,41 (quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos);

c) Capital Social entre R\$ 750.001,00 (setecentos e cinquenta mil e um real) à R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), contribuição de R\$ 884,17 (oitocentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos).

d) Acima de R\$ 1.500.001,00 (um milhão, quinhentos mil e um real), contribuição de R\$ 1.061,01 (um mil, sessenta e um reais e um centavo).

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento após o prazo acarretará os seguintes acréscimos: multa de 2% (dois

por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com fundamento da na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária do Sintesgo, realizada em 11 de Março de 2.016, os empregadores se obrigam a descontar de seus empregados, o equivalente a 8% (oito por cento) do salário mensal de cada empregado, qualquer que seja a forma de prestação de serviços e pagamento, a título de Contribuição Assistencial dividida em duas parcelas de 4% (quatro por cento), nos meses de julho e novembro de 2016, e no 1º mês de serviço do empregado admitido após estas datas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contribuição profissional prevista nesta convenção será revertida para manutenção do sindicato, e a favor dos trabalhadores da categoria em forma de benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os descontos previstos nesta Cláusula deverão ser recolhidos em favor da Entidade de Classe identificada no *caput* até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto, nas agências da CEF, para crédito do Sindicato dos Técnicos em Segurança do Trabalho do Estado de Goiás ou através de boleto bancário/guia que será emitido pelo referido Sindicato e encaminhado às empresas.

PARÁGRAFO QUARTO – Os descontos ficarão limitados à parcela salarial de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO QUINTO - DESCONTO DO EMPREGADO AFASTADO - Os empregados que nos meses destinados aos descontos da contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de julho/2016 e novembro/2016, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional.

PARÁGRAFO SEXTO - ANOTAÇÃO DO VALOR DESCONTADO – O valor do desconto remetido à Entidade Profissional deverá constar da folha ou envelope de pagamento e será anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, nas páginas de anotações gerais, contendo a data em que for feito o desconto, a importância e a sigla da Entidade Classista Laboral correspondente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO – As empresas que fizerem a retenção e não efetuarem a remessa dos valores aqui previstos, dentro do prazo estabelecido, ficarão obrigadas a recolher a referida contribuição, independente de correção diária que será devida a partir da constituição da mora.

PARÁGRAFO OITAVO - ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO – O menor aprendiz estará isento dos descontos da taxa de contribuição prevista neste instrumento.

PARÁGRAFO NONO - ACESSO AOS VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES – As empresas permitirão que empregados credenciados das Entidades Convenientes entrem em contato com o Chefe de escritório ou de pessoal, para com os mesmos tratar sobre as contribuições aqui previstas, tendo inclusive, acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED e RAIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO - OPOSIÇÃO – Fica assegurado aos trabalhadores o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial da seguinte forma: Individualmente e por escrito perante a secretaria do respectivo Sindicato ou individualmente e por escrito na empresa nos casos de sindicato de base estadual, nos municípios onde não haja subdelegacia ou delegacia sindical, até 10 (dez) dias após a sua efetivação em folha de pagamento.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Continuam em vigor todas as cláusulas da Convenção Coletiva do Trabalho com a vigência de 01 de maio de 2015 e 30 de abril de 2017, exceto as cláusulas econômicas, que ora se renovam.

E por estarem justas e convencionadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

CELIO EUSTAQUIO DE MOURA

Presidente

**SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO, GERACAO, TRANSMISSAO E
DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DE GOIAS**

VALDECY MEIRELES DO CARMO

Presidente

SINDICATO DOS TEC SEGURANCA TRABALHO ESTADO DE GOIAS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINTESGO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.